



PROCESSO N.º:	88960/2022
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES
CNPJ:	03.507.530/0001-19
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	OSMAR FRONER DE MELLO
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CHAPADA DOS GUIMARAES
NÚMERO OS:	3870/2023
EQUIPE TÉCNICA:	SIMONY JIN

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Trata-se de Relatório Técnico Preliminar de contas anuais de Governo do exercício de 2022 do Município de Chapada dos Guimarães, cujo objetivo é subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Após análise, em consonância com a equipe técnica, conforme item 11 do Relatório Técnico Preliminar, conclui-se pela citação do responsável, Sr. Osmar Froner de Mello, Prefeito Municipal, para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados:

OSMAR FRONER DE MELLO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 59.189.538,80, correspondente a 55,16% da RCL Ajustada, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF. - Tópico - 6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO*

2) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

2.1) *Os repasses ao Poder Legislativo nos meses de outubro, novembro e dezembro não ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF). - Tópico - 6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL*

3) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

3.1) *Inconsistências nos registros das receitas recebidas decorrentes de transferências efetuadas pela União e os valores informados na prestação de contas, em desacordo com os arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964 c/c Mcasp válido para 2022. - Tópico - 4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN*

4) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).





4.1) *Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência no valor de R\$ 796.386,95 (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal). - Tópico - 6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS*

5) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_07. Não- recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).

5.1) *Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados ao RPPS no valor de R\$ 376.159,26. (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940). - Tópico - 6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS*

6) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

6.1) *Não houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF c/c art. 8º e 9º da Lei nº 12.527/11. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA*

7) DB09 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_09. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (art.s. 23, I, 24, II e IV, 36 da ON MPS/SPS 02/2009).

7.1) *Constatou-se ausência de pagamento das parcelas devidas pela Prefeitura Municipal ao RPPS no valor de R\$ 1.035.451,27 (valor atualizado até 10/07/2023 - Apêndice H), de acordo com consulta realizada no CADPREV. - Tópico - 6.4.1.1.2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS*

8) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

8.1) *Indisponibilidade financeira para cobertura dos restos a pagar inscritos nas fontes de recursos 500, 600, 621, 659, 660, 540 e 710, comprometendo o equilíbrio das contas públicas previsto pela LRF, no art. 1º, § 1º. - Tópico - 5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR*

9) DC99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_MODERADA_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

9.1) *Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2022, em desconformidade com o disposto na LRF/00. - Tópico - 7.1. RESULTADO PRIMÁRIO*

10) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

10.1) *Alguns créditos adicionais suplementares não foram abertos por decreto do executivo. (art. 167, inc. V, CF;*





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

art. 42, L. 4.320/64) - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

11.1) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964).* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

É a informação.

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 4 de Agosto de 2023.

JEANE FERREIRA RASSI CARVALHO
SUPERVISOR

